



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 382/2005.

Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais de nível superior para atendimento em regime de plantão de 12:00 e 24:00 horas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

Art. 2º) As contratações decorrentes desta lei ocorrerão somente para atendimento médico em regime de plantão de 12:00 e 24:00 horas, junto ao Centro Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Os plantões se iniciarão sempre às 18:00 horas.

Art. 3º) As contratações de que trata esta lei serão feitas pelo prazo de até 06 (seis) meses, a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – Fica autorizada a contratação de até 05 (cinco) profissionais médicos, podendo ser contemplados no sistema de plantão o Clínico Geral e as especialidades de Ginecologia, Pediatria, Ortopedia e Cardiologia.

Art. 4º) O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º - Nas contratações descritas no artigo 2º serão observados os seguintes valores:

Descrição	Horário	Valor – R\$
Segunda a sexta feira(dias úteis)	12:00 horas	250,00
Sábado e domingo	24:00 horas	500,00
Feriados	24:00 horas	500,00

§ 2º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 5º) A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I – a pedido do contratado;
II – por conveniência da Administração;
III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único – No caso da rescisão a pedido do contratado este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato que será descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 6º) As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou de lei autorizativa de abertura de Crédito Especial.

Art. 7º) Fica impedido o Prefeito Municipal de regulamentar a presente Lei, mediante decreto.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu (MG), 30 de setembro de 2005.

José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal